

A DIPLEXI
Para registar e emitir
nota de admissibilidade.

29/9/25

Entrada na Mesa
Data 29/9/2025
Hora 17h19m
O Presidente

ANUNCIADO
6 10 2025
O Presidente



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

A DIPLEXI
Admitido e baixado
esta comissão B, para
apreciação e emissão
de relatório e parecer no
prazo de 2 dias úteis

PPR N.º 43/VI (3.ª)

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /VI

de de

Exposição de Motivos

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), respetivo Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA)

Tendo em consideração que o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), assinado em Banguemcoque em 1995, constitui o principal instrumento jurídico regional para a liberalização progressiva do comércio de serviços entre os Estados-Membros da ASEAN;

Considerando que o Protocolo de 2003 ao AFAS introduziu a possibilidade de dois ou mais Estados-Membros poderem avançar em conjunto na liberalização de setores ou subsectores de serviços, mesmo que os demais Estados-Membros não estivessem ainda prontos para o fazer;

Reconhecendo que o Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA), assinado em 2019, veio substituir gradualmente o regime do AFAS, introduzindo a abordagem de lista negativa, reforçando as disciplinas regulamentares e estabelecendo maior previsibilidade e transparência para o comércio de serviços na região;

Considerando que, para assegurar a adaptação gradual, o ATISA prevê períodos transitórios diferenciados, nos termos dos quais Timor-Leste iniciará a sua transição do regime do AFAS para o ATISA a partir de 1 de janeiro de 2026, mas apenas implementará plenamente a lista negativa em 2036, em simultâneo com o Camboja, Laos, Myanmar e Vietname (CLMV);

Atendendo que a adesão ao AFAS, aos seus Protocolos e ao ATISA constitui requisito previsto no Roteiro de Adesão de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito do Pilar Económico, e condição essencial para a participação plena na Comunidade Económica da ASEAN;

Considerando que a integração de Timor-Leste no regime jurídico regional de serviços reforçará a segurança jurídica, a previsibilidade e a competitividade nacional, promovendo simultaneamente a diversificação económica, a criação de emprego e o desenvolvimento sustentável;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar e ratificar os tratados e acordos internacionais;

Considerando ainda o processo em curso para a adesão de Timor-Leste como membro de pleno direito na ASEAN, cuja conclusão prevista do processo de adesão à ASEAN até outubro de 2025, torna-se imperioso proceder à aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), respetivo Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA).



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025

de de

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), respetivo Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA)

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste tem reiterado de forma consistente o seu compromisso com o multilateralismo, com a ordem internacional baseada em regras e com a integração regional, através da sua adesão plena à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN);

Tendo em conta que, o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), assinado em Bangucoque em 1995, constitui o principal quadro jurídico para a liberalização progressiva do comércio de serviços na região, através de compromissos de lista positiva que abrangem setores de importância significativa para o desenvolvimento económico;

Considerando que o Protocolo de 2003 ao AFAS introduziu a possibilidade de dois ou mais Estados-Membros poderem avançar em conjunto na liberalização de setores ou subsetores de serviços, mesmo que os demais Estados-Membros não estivessem ainda prontos para o fazer;

Tendo em consideração que o Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA), assinado em 2019, representa uma evolução estrutural ao introduzir a abordagem de lista negativa, reforçar as disciplinas horizontais e garantir maior previsibilidade e transparência no comércio de serviços, alinhando a ASEAN com as melhores práticas internacionais;

Considerando que, nos termos do ATISA, foram estabelecidos períodos transitórios diferenciados, assegurando que Timor-Leste iniciará a sua transição do regime do AFAS para o ATISA em 1 de janeiro de 2026, mas apenas implementará plenamente a lista negativa em 2036, em simultâneo com Camboja, Laos, Myanmar e Vietname (CLMV), o que garante o tempo necessário para reforço institucional, adaptação legislativa e ajustamento económico gradual;

Considerando que a adesão de Timor-Leste ao AFAS, aos seus Protocolos e ao ATISA constitui requisito fundamental do Roteiro de Adesão de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito do Pilar Económico, e condição necessária para a participação plena na Comunidade Económica da ASEAN;

Tendo em conta que a integração de Timor-Leste no regime jurídico regional de serviços contribuirá para o fortalecimento da competitividade nacional, a diversificação da economia, a criação de emprego e a credibilização do país como parceiro económico confiável, comprometido

com as regras multilaterais;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

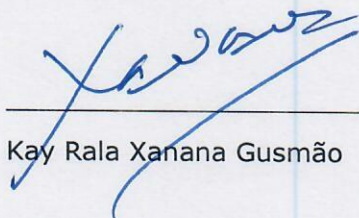
Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar a adesão a tratados e acordos internacionais,

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República, a seguinte proposta de resolução:

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), respetivo Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA), cuja versão oficial em língua inglesa e a respetiva tradução para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

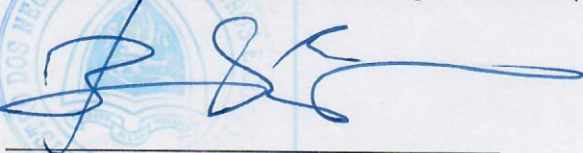
Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025

O Primeiro-Ministro,



Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,



Bendito dos Santos Freitas



PRIMEIRO-MINISTRO

N.º 197 /PM-GPM/IX/2025
Díli, 29 de setembro de 2025

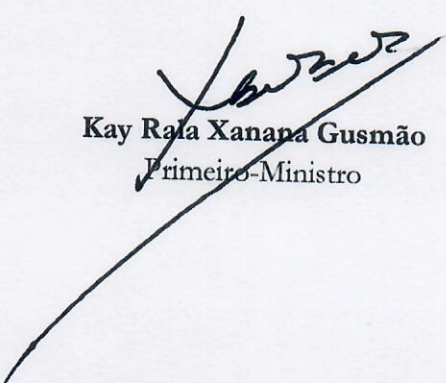
Assunto: Proposta de Resolução do Parlamento Nacional

Excelência,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, as seguintes Propostas da Resolução do Parlamento Nacional, aprovadas em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025, para consideração e aprovação pelo Parlamento Nacional:

1. Aprova a adesão da RDTL ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), respetivo Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA);
2. Aprova a adesão da RDTL ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares

Ciente da atenção de Vossa Excelência, queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.


Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro

Sua Excelência,
Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

Cc: Exmo. Senhor Agio Pereira
Ministro da Presidência do Conselho de Ministros